



TERMO DE CONTRATO: Nº 17/2010

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CONSTRUTORA ROY LTDA.

OBJETO DO CONTRATO Contratação de empresa para a prestação de serviços de substituição de ramais internos das instalações hidráulicas de abastecimento de água fria e de alimentação do sistema de prevenção e combate a incêndio do Anexo II, bem como de trecho do recalque de água fria do Edifício Sede do TCMSP.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 30.699,12

DOTAÇÃO 10.10.01.032.2810.2050.3390.39

PROCESSO TC: Nº 72.000.938.10-10

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES doravante denominado CONTRATANTE, e a CONSTRUTORA ROY LTDA., CNPJ 43.898.972/0001-58, com endereço na Alameda dos Pamaris, 170, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, ALEX CAETANO DA ROCHA, RG XX.XXX.XXX-X e CPF XXX.XXX.XXX-XX, conforme autorização constante do processo TC 72.000.938.10-10 resolvem celebrar este contrato, decorrente da licitação na modalidade Convite 08/2010, conforme o Edital da licitação, seus Anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, integrantes deste, para todos os efeitos, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Consiste na contratação de empresa para execução das obras e serviços de substituição de ramais internos das instalações hidráulicas de abastecimento de água fria e de alimentação do sistema de prevenção e combate a incêndio do Anexo II, bem como de trecho do recalque de água fria do Edifício Sede do TCMSP.

CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

- II.1 - Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários.
- II.2 - O valor total do Contrato importa em R\$ 30.699,12 (trinta mil seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos).
- II.3 - As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir discriminada:



Discriminação:	Valor p/2010
10.10.01.032.2810.2050.3390.39	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.699,12
Total	30.699,12

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS

III.1 - Os preços unitários contratuais para execução das obras/serviços objeto da presente são os ofertados pela CONTRATADA na Planilha Orçamentária – Anexo VIII do Edital de licitação, parte integrante deste.

III.2 - No preço acima estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I.), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços deste Contrato.

III.3 - Os serviços não constantes da Planilha Orçamentária – Anexo III do Edital, e eventualmente necessários à conclusão do objeto contratual, existentes na Tabela de Custos de EDIF, terão seus preços calculados pela aplicação, ao custo da Tabela, do coeficiente resultante da divisão do valor total dos serviços proposto pela CONTRATADA (Anexo VIII), pelo valor total do Custo Básico orçado pelo TCM-SP (Anexo III). Nesses preços estão abrangidas todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas das obras, placas de sinalização, ensaios qualitativos e quantitativos e quaisquer outras despesas necessárias para a realização do objeto contratado.

III.4 - Se o custo de um determinado serviço, necessário ao alcance do objeto, não constar da Planilha Orçamentária – Anexo III, nem da Tabela de Custos de EDIF, será o mesmo composto de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA IV - DO REAJUSTE:

IV.1 - Não haverá reajuste de preços.

IV.2 - Caso o prazo contratual ultrapasse 1(um) ano, haverá reajuste após 1(um) ano da data da apresentação da proposta, tendo como lo, o valor de R\$ 406,98, referente a janeiro/2010 índice “Edificação em Geral” da Secretaria de Finanças da PMSP.

IV.3 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA V - DOS PRAZOS: O prazo de execução das obras é de 31(trinta e um) corridos a contar da Ordem de Início e o prazo de vigência contratual é de 90(noventa) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VI - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VI.1 - Mediante requerimento apresentado ao TCM-SP pela CONTRATADA, será efetuada, após decurso do respectivo período de execução, a medição do serviço executado, desde que devidamente instruído com a documentação necessária à sua verificação.



VI.2 - A medição será única no final da execução de todas as obras e serviços contratados, da entrega do “as built” e do atendimento de todas as exigências do Edital.

VI.3 - O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias, a contar da data final do período de medição.

VI.4 - O pagamento será processado através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo da prestação do objeto expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora (Unidade Técnica de Infraestrutura e Conservação - UTIC), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

VI.5 - Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

VI.6 - Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

VI.7 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

VII.1 - A adjudicatária, antes da assinatura do Contrato, deverá prestar Garantia que poderá se constituir de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária, em valor correspondente a 5% do valor contratual, e que se constituirá na Garantia do fiel cumprimento do ajuste.

VII.2 - Caso o valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do §1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, será exigida, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, nos termos do §2º do artigo 48 da referida Lei.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

VIII.1 - Executar os serviços obedecendo às especificações constantes deste instrumento, da Carta-Convite e respectivos Anexos.

VIII.2 - Indicar o responsável técnico pela execução dos serviços objeto deste contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos.

VIII.2.1 - Poderá ser solicitada a substituição do Técnico Responsável, desde que por profissional detentor de Certidão de Acervo Técnico semelhante ou superior ao estabelecido na alínea j, item 4.1.1.3 da Carta-Convite, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, mantidos os prazos limites para a entrega final do objeto.

VIII.3 - Na execução dos serviços, objeto desta, a CONTRATADA obriga-se a respeitar todas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

VIII.4 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões



positivas com efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

VIII.4.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente;

VIII.4.2 - Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VIII.4.3 - Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

VIII.4.3.1 - Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte no município de São Paulo, a licitante deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

VIII.5 - Apresentar ao responsável pela fiscalização do Contrato o registro, perante o CREA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente preenchida pelo profissional responsável pelo serviço técnico, até a data fixada na Ordem para Início de Serviços. No caso de Certidão de outro Estado deverá haver o visto do CREA-SP.

CLÁUSULA IX - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

IX.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente exercente de funções na unidade fiscalizadora dos serviços (Unidade Técnica de Infraestrutura e Conservação - UITC), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

IX.1.1 - Expedir a Ordem para Início das Obras/Serviços, com início de vigência a critério do CONTRATANTE

IX.1.2 - Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA;

IX.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

IX.1.4 - Receber os serviços objeto deste Contrato na forma disposta no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades à **CONTRATADA**, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:



- a) **10% (dez por cento)** sobre o **valor total adjudicado**, se o adjudicatário, regularmente convocado, não comparecer para assinar o Termo de Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, dentro de 05 (cinco) dias da convocação. O não comparecimento ou omissão libera a CONTRATANTE para convocar os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação, em igual prazo, nos termos do § 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) **2% (dois por cento)** por dia de atraso em relação às etapas previstas no cronograma físico e na planilha orçamentária, se houver atraso para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo da CONTRATANTE;
- c) **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- d) **0,1% (um décimo por cento)** por dia e por ocorrência de descumprimento das obrigações relacionadas na Cláusula VIII deste Contrato, calculada sobre o valor da etapa a que se referir.
- e) As multas mensais se limitam ao máximo de 10% (dez por cento).

XI.1 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

XI.2 As multas eventualmente aplicadas terão seus valores apurados na data da infração.

XI.3 O procedimento de cobrança das multas será feito na forma do disposto no Capítulo X - Das Penalidades Administrativas do Decreto Municipal nº 44.279/03 e com base na Sessão II – Das Sanções Administrativas, do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XIII - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais – Decreto nº 51.157/2009).



CLÁUSULA XIV - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 15 de setembro de 2010.

EDSON SIMÕES
Presidente
**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO**

ALEX CAETANO DA ROCHA
Procurador
CONSTRUTORA ROY LTDA.